

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 1

**LEI Nº 402/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 1.123.825,80 (Um Milhão cento e vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. Infor. Comunicação – Pessoa Jurídica  
R\$ 240.000,00  
Reduzido 232  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 237.174,30  
Reduzido 233  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 234  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 235  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 158.869,50  
Reduzido 236  
Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 110.800,32  
Reduzido 237  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 238  
Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 17.821,50  
Reduzido 239  
Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.035 – Manutenção do PAB – VARIÁVEL**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 128.514,40  
Reduzido 240  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 241  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 242  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 52.970,25  
Reduzido 243  
Fonte 1494

**09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 70.000,00  
Reduzido 244  
Fonte 1934

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 240.000,00  
Reduzido 29  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB - FIXO**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 96.000,00  
Reduzido 78  
Fonte 1495  
R\$ 15.643,00

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 225.293,30  
Reduzido 79  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 80  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 81  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 112.869,50  
Reduzido 82  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 210.800,32  
Reduzido 83  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 84

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 2

Fonte 1495

LEI Nº 403/2019

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 17.821,50

Reduzido 92

Fonte 1495

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 11.881,00

Reduzido 106

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 107

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Reduzido 108

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 2.970,25

Reduzido 109

Fonte 1495

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 119.995,20 (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 500,00

Reduzido 245

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 2.337,79

Reduzido 246

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 200,00

Reduzido 247

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 16.011,11

Reduzido 248

Fonte 3315

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 25.811,53

Reduzido 249

Fonte 3495

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do Programa VIGIA SUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 5.000,00

Reduzido 250

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

Reduzido 251

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 70.000,00

Reduzido 195

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 3

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 252

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Reduzido 253

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 22.134,77

Reduzido 254

Fonte 3495

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 119.995,20 (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 404/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 646.562,50 (Seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e quinhentas centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 646.562,50

Reduzido 77

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 646.562,50

Reduzido 78

Fonte 1495

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 405/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 561.647,36 (Quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção do Programa da Saúde - Estado**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 61.523,69

Reduzido 255

Fonte 1495

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 4

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.781,92

Reduzido 256

Fonte 1736

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 248.660,43

Reduzido 256

Fonte 1603

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 245.850,00

Reduzido 257

Fonte 1737

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 406/2019**

Dispõe sobre a instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR para o período entre 21/01/2019 a 29/03/2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica instituído como Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR, por ter sido declarado vencedor do processo licitatório 001/2017, no período compreendido entre 21/01/2019 a 31/03/2019, o Jornal EDITORA FOLHA EXTRA LTDA- ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.163.583/0001-58, servindo como órgão oficial para publicação

e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange à administração direta e indireta.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 407/2019**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 1,81% a título de recomposição de perda salarial, retroativo a 1º (primeiro) de março de 2018, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A incidência do valor referente ao período retroativo na remuneração salarial e a forma de pagamento a ser utilizada, serão regulamentados por lei posterior.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 5

**LEI Nº 408/2019**

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ - 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara**

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–Pessoa Jurídica

**R\$: 55.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

**ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara**

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**R\$: 55.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 10/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir

Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 1.123.825,80 (Um Milhão cento e vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. Infor. Comunicação – Pessoa Jurídica

R\$ 240.000,00

Reduzido 232

Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 237.174,30

Reduzido 233

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 234

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Reduzido 235

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 158.869,50

Reduzido 236

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 110.800,32

Reduzido 237

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 238

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 17.821,50

Reduzido 239

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.035 – Manutenção do PAB – VARIÁVEL**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 128.514,40

Reduzido 240

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 241

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Reduzido 242

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 52.970,25

Reduzido 243

Fonte 1494

**09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 6

R\$ 70.000,00  
Reduzido 244  
Fonte 1934

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 240.000,00  
Reduzido 29  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB - FIXO**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 96.000,00  
Reduzido 78  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 225.293,30  
Reduzido 79  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 80  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 81  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 112.869,50  
Reduzido 82  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 210.800,32  
Reduzido 83  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 84  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 17.821,50  
Reduzido 92  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 11.881,00  
Reduzido 106  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 107  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 108  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.970,25  
Reduzido 109  
Fonte 1495

**06.01.10.304.0006.2.014 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 28.514,40  
Reduzido 110  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 111  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Reduzido 112  
Fonte 1495

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 70.000,00  
Reduzido 195  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

R\$ 4.983,52  
R\$ 35.643,00

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

R\$ ~~4.983,52~~  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso  
R\$ 2.613,82

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 7

das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 119.995,20 (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 500,00

Reduzido 245

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 2.337,79

Reduzido 246

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 200,00

Reduzido 247

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 16.011,11

Reduzido 248

Fonte 3315

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 25.811,53

Reduzido 249

Fonte 3495

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do Programa VIGIA SUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 5.000,00

Reduzido 250

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

Reduzido 251

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 252

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Reduzido 253

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 22.134,77

Reduzido 254

Fonte 3495

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 119.995,20 (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 12/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 646.562,50 (Seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e quinhentas centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 646.562,50

Reduzido 77

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar –

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 8

se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 646.562,50

Reduzido 78

Fonte 1495

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 13/2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 561.647,36 (Quinhentos e sessenta e um mil seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção do Programa da Saúde - Estado**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 61.523,69

Reduzido 255

Fonte 1495

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.781,92

Reduzido 256

Fonte 1736

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 248.660,43

Reduzido 256

Fonte 1603

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 245.850,00

Reduzido 257

Fonte 1737

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 14/2019**

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,  
**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

**ARTIGO 2º** - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

I – designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;

II – reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

III – solucionar os casos omissos;

IV – atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

**ARTIGO 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deve convocar o docente para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas e fazer opção por alteração de jornada de trabalho e, no caso de candidato à admissão, por carga horária de trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** – Na mesma ocasião o docente poderá fazer a inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação.

**PARAGRAFO 2º** - A opção referida no “caput” deste artigo será feita exclusivamente no momento da inscrição.

**ARTIGO 4º** - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do município de Salto do Itararé;

b) titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;

c) titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º do artigo 41 do Estatuto do Magistério;

d) Candidatos à admissão, contratados anualmente nos termos da legislação vigente.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a não específica da licenciatura do cargo;

c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

b) tempo de serviço em dias, em função docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

c) tempo de serviço em dias como docente, no Magistério Público Municipal ou Estadual desde que não seja concomitante, e no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;

d) tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço no que trata este inciso, será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.

§ 2º Para apuração do tempo de serviço não serão descontados os seguintes afastamentos: faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais que são considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos da legislação vigente.

§ 3º O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico aposentado, que se inscrever, será computado somente a partir do ato da aposentadoria.

IV - Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Salto do Itararé, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação Municipal ou Estadual no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

c) diploma de especialização *Latu Sensu* ou *Strictu Sensu* correspondente à área específica;

d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na da Educação realizados nos 3 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo serão deduzidas as licenças para tratar de interesses particulares.

**ARTIGO 5º** - Fica designado o dia 06 de fevereiro de 2019, para atribuição de classes/aulas na Biblioteca Municipal de Salto do Itararé.

**ARTIGO 6º** - As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

a) 32 (trinta e duas) horas em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Fundamental:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

**ARTIGO 7º** - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.

b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.

c) Carga Suplementar.

**PARÁGRAFO 1º** - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

**PARÁGRAFO 2º** - Os docentes inscritos serão classificados em lista única no município, conforme pontos levantados pelo Departamento Pessoal, feito de acordo com o Estatuto do Magistério.

**ARTIGO 8º** - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão de Diretores de Escola, na seguinte ordem:

- I – docentes em disponibilidade;
- II – candidatos à admissão.

**ARTIGO 9º** - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração deverá ser elaborada por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida.

**ARTIGO 10** - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

**ARTIGO 11** - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

**ARTIGO 12** – A lista com a pontuação dos docentes será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação no dia 30 de fevereiro de 2019 a partir das 08h00m.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O docente que não concordar com a sua pontuação poderá interpor recurso até o dia 04 de fevereiro de 2019, às 17h00m, através de requerimento

devidamente formalizado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, os quais serão analisados no prazo de 01 (um) dia útil.

**ARTIGO 13** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**ARTIGO 14** - Comporão a comissão de atribuição de classes e ou aulas: a Secretária Municipal de Educação, a Diretora da Escola Municipal Hilda de Souza Carvalho de Oliveira, a Diretora do CMEI Manoela Izarina de Carvalho e a diretora do CMEI Salvador Espósito.

**ARTIGO 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 45/2019**

**NOMEIA COMISSÃO**  
**COORDENAÇÃO,**  
**ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E**  
**AValiação DO PROCESSO DE**  
**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E**  
**AULAS DO ANO LETIVO DE**  
**2019, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS;**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para Coordenação, Organização, Execução e Avaliação do Processo de Atribuição de Classes e Atribuição de Aulas do ano letivo de 2019.

**GILVANES FAUSTINONI BRUNO**

**CRISTINA KARAPETICOV**

**FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA**

Art. 2º. A Comissão Organizadora e Avaliadora dos Testes Seletivos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização de todos os trabalhos referentes ao Processo de

Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal docente do Quadro de Magistério Municipal de Salto do Itararé.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela reportada comissão serão considerados de relevância à Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé - PR, porém sem ônus ao erário público;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 29 de janeiro.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2019**

**EDITAL Nº 01/2019**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se encontram abertas as inscrições para o preenchimento do cargo de farmacêutico, em razão da exoneração da servidora efetiva ocupante do respectivo cargo, cujo Processo Seletivo Simplificado (PSS) reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

**1. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria 43/2019, com atribuições para realização da seleção, e regulamentado pelo presente Edital.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este edital e tem por finalidade selecionar profissional através de análise de títulos e currículo para atuar no Município exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.3 Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos Anexos deste Edital.

1.4 O contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja necessário, desde que não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante contratação por concurso público.

1.5 As funções a serem preenchidas são as seguintes:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
-------	-------	-------------	-----------------------	--------------------

FARMACÊUTICO	01	R\$ 3.176,50	40	Ensino Superior Completo em Farmácia, e registro no órgão fiscalizador da classe.
--------------	----	--------------	----	---

**2 - DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

2.2 A inscrição no Teste Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 A inscrição ocorrerá do dia 04 ao dia 06 de fevereiro de 2019, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal.

2.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

2.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (fornecido no ato da inscrição);
- Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional que contenha fotografia;
- Cópia do CPF;
- Cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Farmácia ou Diploma;
- Comprovante de inscrição junto ao órgão ou conselho de classe respectivo;
- Cópias autenticadas de diplomas, cursos, e demais documentos tendentes a comprovar os títulos do candidato.

2.5.1 Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por fax ou e-mail.

2.6 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 2.5.

2.7 Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador, devidamente autenticadas. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

2.8 O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador,

arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.

2.9 O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial o direito de excluí-lo do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.10 O candidato não poderá após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.

2.11 O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Teste Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

2.12 Somente será deferida a inscrição do candidato que apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior em Farmácia em instituição reconhecida pelo MEC.

### 3. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

3.1 O Processo Seletivo consistirá em Análise de Títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, de caráter classificatório.

3.2 A formação exigida como requisito para inscrição, conforme estabelecido no item 2.12, não será considerada para pontuação na análise de títulos.

3.3 A análise de currículo e títulos valerá no máximo 10,0 (dez pontos), conforme quadro em anexo;

3.4 Para a comprovação dos títulos o candidato deverá entregar as respectivas fotocópias autenticadas e sem rasuras, no momento da inscrição.

3.5 Não serão conhecidos os títulos apresentados fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo junto ao atendimento do Processo Seletivo.

3.6 Não será aceita a entrega de documentos originais.

3.7 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos.

3.8 O candidato que não entregar os títulos no período de inscrição terá nota 0 (zero).

3.9 Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos pelo MEC, nos termos da legislação vigente.

3.10 Os documentos em língua estrangeira de cursos realizados somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado.

3.11 Os documentos apresentados em desconformidade com este edital serão desconsiderados, sendo atribuída nota zero.

3.12 Os pontos que excederem ao valor máximo de cada item da tabela de títulos do "ANEXO I" serão desconsiderados.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

4.1 A nota final dos candidatos será igual à somatória dos pontos obtidos na análise de títulos.

4.2 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais.

4.3 Em caso de igualdade de pontuação entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá sucessivamente:

- Candidato com idade mais elevada, considerando-se as informações constantes na ficha de inscrição.
- Apresentar maior encargo de família, considerando-se as informações constantes na ficha de inscrição.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O candidato poderá apresentar recurso a partir da publicação dos respectivos editais no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Site Oficial [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br), quanto à pontuação dos títulos.

5.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dias útil a contar da publicação da matéria que lhe deu origem, devendo estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato e o número de inscrição.

5.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Teste Seletivo e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

5.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

5.5 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, enquanto única e última instância, que emitirá parecer conclusivo devidamente motivado.

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br).

### 6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ter sido classificado no presente Processo Seletivo;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da convocação para contratação;
- e) Comprovar o nível de escolaridade mínimo exigido para a contratação;
- f) Não ter sido demitido/rescisão por justa causa e/ou ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal do serviço público municipal, estadual ou federal;
- g) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, mediante avaliação médica;
- h) Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- i) Apresentar os documentos exigidos no regulamento ou edital de convocação;

6.2 Além do exigido no item 6.1, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor com comprovante de votação;
- b) Comprovante de endereço;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- d) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação obedecerá à ordem de classificação, não gerando a classificação direito e/ou obrigação do aproveitamento de todos os classificados, que serão convocados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração municipal.

7.2 Para efeito de contratação os candidatos classificados serão previamente convocados por edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações.

7.3 O candidato convocado deverá submeter-se a exames de saúde física e mental, com a finalidade de comprovação de possuir aptidão física e mental compatível com o exercício da função, o qual terá a decisão definitiva.

7.4 O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga.

7.5 O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga, assinará Termo de Desistência.

7.6 O candidato que não entrar em exercício no prazo previsto será eliminado do Processo Seletivo.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão Especial do Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a contratação de candidato, desde que seja verificada falsidade de declaração ou irregularidade na apresentação dos documentos.

8.2 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter classificação própria ou de terceiros.

8.3 A classificação final do Processo Seletivo será homologada pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br).

8.4. O prazo da validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, contado da data da publicação da homologação final do resultado, prorrogável uma vez por igual período, nos termos da legislação em vigor.

8.5 A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a aprovação no Processo Seletivo não gera direito e/ou obrigação de aproveitamento de todos os candidatos, os quais serão convocados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

8.6 Todos os avisos e resultados do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br), **sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo.**

8.7 O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão do Processo Seletivo.

8.8 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no Processo Seletivo, constatada antes, durante ou depois de sua realização, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação.

8.9 Não serão devolvidos os documentos apresentados para a seleção.

8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO\*

\*Dados prováveis.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de janeiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 094

Página 14

Salto do Itararé, 29 de janeiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA FARMACÊUTICO.**

TÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	LIMITE DE PONTOS
<b>ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA</b>			
Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no órgão fiscalizador da classe.	Curso exigido para o ingresso	Certificado ou Diploma	
<b>APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL</b>			
Outro curso de Graduação relacionado à área da Saúde	1,0	Certificado de Conclusão ou Diploma	<b>Até 6,0</b>
Especialização com carga horária mínima de 360h, limitado a duas especializações.	2,0	Certificado de Conclusão ou Diploma	
Mestrado	3,0	Certificado de Conclusão ou Diploma	
Certificado de curso na área de atuação de no mínimo 60 horas.	0,5	Certificado de Conclusão ou Diploma	
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
Tempo de serviço prestado em atividade correspondente a função pretendida.	0,4 para cada ano de serviço.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (apresentar fotocopia autenticada das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho)  Declaração fornecida pela Administração Pública, quando se tratar de servidor público.	<b>Até 4,0</b>

**Total: 10 pontos**

PROCEDIMENTOS	DATAS*
Publicação do Edital do PSS nº 001/2019	29/01/2019
Período de Inscrições	04/02/2019 a 06/02/2019
Homologação das Inscrições	07/02/2019
Divulgação da Classificação Preliminar	08/02/2019
Recursos	Até 11/02/2019
Divulgação da Classificação Final	12/02/2019

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01-2019.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 0,5 (meia) diária, para o dia 15.01.2019 no valor de R\$ - 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o Presidente da Câmara Municipal Sr. Odair Maria da Silva, em viagem a cidade de Ibaiti - PR, para alterar representante legal junto a Receita Federal do Brasil.

**AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 02-2019.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 0,5 (meia) diária, para o dia 24.01.2019 no valor de R\$ -83,61 (oitenta e três reais e sessenta e um centavos), para o Presidente da câmara municipal Sr. Odair Maria da Silva, em viagem a cidade de Santo Antônio da Platina - PR, para assinatura do certificado digital deste Poder Legislativo para o Exercício de 2019.